



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº

039 / 23

DE, 27 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar acordo judicial com a empresa SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Bonito/MS, autorizado a realizar acordo judicial nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença, processo nº 0800870-88.2018.8.12.0028, de autoria da SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A, tendo como réu este Município, que tramita na 1ª Vara do Fórum da Comarca de Bonito-MS, nas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º O valor do acordo autorizado por esta Lei é de R\$ 4.756.020,63 (quatro milhões setecentos e cinquenta e seis mil vinte reais e sessenta e três centavos), relativo aos débitos das faturas de água e esgoto sanitário não quitado pelo Município de Bonito/MS, no período de setembro/2013 a junho/2018 e faturas vincendas e não pagas no decorrer da ação até o trânsito em julgado da sentença, valor este que inclui o principal, juros de mora de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97 e correção monetária pelo IPCA-E e honorários advocatícios dos patronos da parte requerente.

Art. 3º Pela proposta de acordo celebrada entre as partes, o Município pagará a empresa SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A, mediante homologação de acordo judicial a importância de R\$ 4.756.020,63 (quatro milhões setecentos e cinquenta e seis mil vinte reais e sessenta e três centavos), da seguinte forma:

I - R\$ 383.999,50 (trezentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), até o dia 20 de julho de 2023, mediante depósito/transferência na Conta Corrente 6278-2, Agência n. 2609-3, Banco do Brasil 001, em favor da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - Sanesul, CNPJ n. 03.982.931/0001-20;

II - R\$ 116.000,50 (cento e dezesseis mil e cinquenta centavos), até o dia 20 de julho de 2023, mediante depósito/transferência na Conta Corrente 41500-6, Agência n. 2916-5, Banco do Brasil, em favor da Associação dos Advogados da Sanesul - Advosan, CNPJ n. 30.817.806/0001-38, referente aos honorários advocatícios dos patronos da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - Sanesul;

III - R\$ 4.256.020,63 (quatro milhões duzentos e cinquenta e seis mil vinte reais e sessenta e três centavos), divididos em 139 (cento e trinta e nove) parcelas no importe de R\$ 30.618,85 (trinta mil seiscentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos) inclusas nas faturas de água e esgoto do Município, a primeira na fatura referente ao mês de julho do ano de 2023, com vencimento no mês de agosto do ano de 2023.

Art. 4º O atraso no pagamento das parcelas do acordo, superior a 60 (sessenta) dias, implicará na imediata execução do saldo remanescente acrescido de multa por descumprimento no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do débito e 10% (dez por cento) de honorários advocatícios.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 5º Os honorários advocatícios de sucumbência dos procuradores do Município de Bonito-MS, serão recebidos através de cumprimento de sentença nos autos do processo nº 0800870-88.2018.8.12.0028.

Art. 6º Com a homologação judicial da autocomposição, a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - Sanesul renunciará a toda e qualquer outra medida judicial que porventura existir e que seja relacionada ao débito de que trata esta Lei.

Art. 7º Após o pagamento da quantia supramencionada, a Sanesul e seus patronos dão plena, irrevogável e irretratável quitação do débito discutido nos autos, nada mais tendo a que reclamar, agora ou no futuro, a que título for.

Art. 8º Os recursos destinados ao cumprimento das obrigações descrita no artigo 2º, serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 02 - Poder Executivo; 02.03.01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 04 - Administração; 846 - Outros Encargos Especiais; 0300 - Operacionalização das Atividades Administrativas Financeira; 2008 - Administração de Dívida Fundada e dos Encargos Municipais e 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 17

DE, 27 DE JUNHO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO -
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schmitt
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 28/06/2023
Horário: 08:43

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que ***Autoriza o Poder Executivo a realizar acordo judicial com a empresa SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A, e dá outras providências***.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Bonito/MS, a promover acordo judicial nos autos da ação de Cumprimento de Sentença, processo nº 0800870-88.2018.8.12.0028, de autoria da SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A, tendo como réu este Município, que tramita na 1ª Vara do Fórum da Comarca de Bonito-MS, na ordem de R\$ 4.756.020,63 (quatro milhões setecentos e cinquenta e seis mil vinte reais e sessenta e três centavos), relativo aos débitos das faturas de água e esgoto sanitário não quitado pelo Município de Bonito/MS, no período de setembro/2013 a junho/2018 e faturas vincendas e não pagas no decorrer da ação até o trânsito em julgado da sentença, valor este que inclui o principal, juros de mora de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97 e correção monetária pelo IPCA-E e honorários advocatícios da parte requerente.

Cabe destacar, conforme se verifica nas cópias do processo em anexo, referido processo transitou em julgado em 08 de abril de 2022 (momento em que não cabe mais recurso contra a decisão), a empresa Sanesul iniciou a fase de execução de sentença, ou seja, passou a exigir no Juízo de Bonito o cumprimento da decisão, com o pagamento dos valores que faz jus.

Porém, é digno de nota que referido débito encontra-se transitado em julgado, sem qualquer possibilidade de recurso, meramente aguardando para ser encaminhado para pagamento via precatório, que caso isso ocorra, o município terá que efetuar o pagamento em uma única parcela, o que poderá implicar enorme prejuízo aos cofres públicos e diminuição de recurso para honrar compromissos, como pagamento de folha, fornecedores, etc.

Vale ressaltar ainda, que o vencimento de precatório sem o devido pagamento gera descumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal sendo ato ímprobo, bem como pode o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, realizar o sequestro das contas do Poder Executivo Municipal.

Diante desta constatação, o Secretário Municipal de Administração e finanças do Município, procurou o representante legal e o advogado da empresa, objetivando a realização de acordo judicial para a quitação dos valores devidos.

Após diversas tratativas, as partes ajustaram que o Município pagará a empresa SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A, mediante homologação de acordo judicial a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

importância de R\$ 4.756.020,63 (quatro milhões setecentos e cinquenta e seis mil vinte reais e sessenta e três centavos), da seguinte forma:

a) R\$ 383.999,50 (trezentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), até o dia 20 de julho de 2023, mediante depósito/transferência na Conta Corrente 6278-2, Agência n. 2609-3, Banco do Brasil 001, em favor da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – Sanesul, CNPJ n. 03.982.931/0001-20;

b) R\$ 116.000,50 (cento e dezesseis mil e cinquenta centavos), até o dia 20 de julho de 2023, mediante depósito/transferência na Conta Corrente 41500-6, Agência n. 2916-5, Banco do Brasil, em favor da Associação dos Advogados da Sanesul - Advosan, CNPJ n. 30.817.806/0001-38, referente aos honorários advocatícios dos patronos da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – Sanesul;

c) 139 parcelas no importe de R\$ 30.618,85 (trinta mil seiscentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos) incluídas nas faturas de água e esgoto do Município, a primeira na fatura referente ao mês de julho do ano de 2023, com vencimento no mês de agosto do ano de 2023.

Conforme se verifica, o valor de R\$ 4.256.020,63 (quatro milhões duzentos e cinquenta e seis mil vinte reais e sessenta e três centavos), será dividido em 139 parcelas, com renúncia ao valor correspondente aos juros e correção monetária, demonstrando inequívoca vantagem aos cofres públicos, ou seja, optando pelo acordo judicial, haverá uma enorme economia para o município.

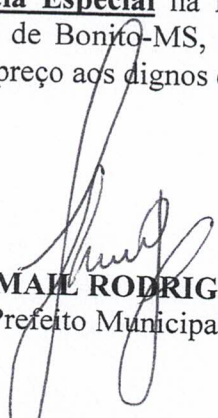
Registre-se, que conforme se verifica na inclusa planilha de débito, corrigindo monetariamente cada fatura de água e esgoto sanitário inadimplida, adotando-se o IPCA-E, com aplicação mensal, bem como procedido a atualização do *quantum* devido, acrescido de juros de mora com o índice de remuneração da caderneta de poupança na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, de acordo com os parâmetros estabelecidos na r. Sentença e no v. Acórdão (cópias em anexo), incluindo os valores a título de honorários advocatícios dos patronos da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – Sanesul (cópia da decisão em anexo), alcança o valor de R\$ 4.756.020,63 (quatro milhões setecentos e cinquenta e seis mil vinte reais e sessenta e três centavos).

Assim, o presente Projeto de Lei visa munir o Município de um instrumento legal, em observância ao Princípio da Legalidade, que autorize e permita o pagamento do débito através de um acordo judicial, no qual deve ser aprovado pelo Legislativo e homologado pelo juízo, evitando que seja encaminhado para pagamento via precatório.

Aprovada e publicada esta Lei, o Município de Bonito e a empresa Sanesul peticionarão ao Juízo desta Comarca, a fim de que o mesmo seja homologado pelo juiz da 1ª Vara do Fórum da Comarca de Bonito-MS.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial** na forma permitida pelo artigo 118, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonito-MS, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.


JOSMAEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

